



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

**DECRETO 7.194/25
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Piraí, visando o levantamento do Balanço Geral do exercício de 2025, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle Interno – SAFCI envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e os Relatórios de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2025 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços devem ser efetuados considerando a ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, pela correta transição e encerramento do exercício;

D E C R E T A:

Art. 1º – Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, as Secretarias Municipais e os Fundos vinculados a estes órgãos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º – Só poderão ser emitido os empenhos relativo as despesas relacionadas abaixo, até 31 de dezembro de 2025:

- I – Processos licitatórios concluídos em dezembro de 2025;
- II – Educação e saúde (gastos classificados na função "12" e "10");
- III – Obrigações tributárias;
- IV – Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;
- V – Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições;
- VI – Juros, amortização e encargos das dívidas públicas;
- VII – Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde e do Salário Educação;
- VIII – Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;
- IX – Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e
- X – Encargos Financeiros;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fazenda poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelas Secretarias Municipais solicitantes e seus respectivos fundos, o empenho de despesas não previstas, além do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º – O recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo, deverão ocorrer até 12 de dezembro de 2025.

Art. 4º – Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de execução até 19 de dezembro de 2025, deverão ser cancelados até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º – Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

INFORMATIVO OFICIAL

Ano 35 – Piraí, 10 de Dezembro de 2025 – Nº3054

Parágrafo Único: As Secretarias Municipais e seus respectivos fundos deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o exercício de 2026 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício.

Art. 6º – Os procedimentos licitatórios, consignados a conta dos recursos fixados no orçamento de 2025, poderão ter continuidade no exercício subsequente utilizando o respectivo Programa de Trabalho, constante da Lei Orçamentária Anual de 2026, aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 7º – As Despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de abril de 2026, terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de maio de 2026.

Parágrafo Único – Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de abril de 2026, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, pelas Secretarias Municipais e seus respectivos fundos, Processo Administrativo devidamente justificado até o dia 13 de março de 2026, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

Art. 8º – Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Art. 9º – Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 10 – Para os serviços prestados no mês de dezembro/2025, solicitar com a empresa/fornecedor a nota fiscal até a data de 22/12/2025.

Art. 11 – Os pagamentos ocorrerão no mês de dezembro/2025 conforme dispõe o Decreto nº 4.886, de 28 de dezembro de 2018, relativo a ordem cronológica de pagamento.

Art. 12 – A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 10 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791
Dados: 2025.12.10 16:21:01 -03'00'
LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**DECRETO 7.195/25
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7195					
Suplementação de Créditos			Data 10/12/2025		
Cód. Re	Ód. Origem	Tipo de oOrcamentária Crédito	U.O./Classificaçā	Valor	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
465	462	1	1.13.1.08.244.0034.2241.33903900.15000000	3.000,00	
Soma:				3.000,00	
Anulação de Créditos			Data 10/12/2025		
Cód. Reduz.	Crígem	Tipo de oOrcamentária Crédito	U.O./Classificaçā	Valor	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
462		1	1.13.1.08.244.0034.2241.33903000.15000000	3.000,00	
Soma:				3.000,00	

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.196/25 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 20.961,23 (Vinte mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7196					
Suplementação de Créditos			Data 10/12/2025		
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Tipode Origem	Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
63	31	1	1.03.04.122.0029.2148.33903900.15000000	809,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
208	210	1	1.08.04.122.0029.2160.33903000.15000000	11.000,00	
208	212	1	1.08.04.122.0029.2160.33903000.15000000	1.121,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA					
1059	597	1	1.18.026.122.0029.2161.33309300.15010000	8.031,23	
Soma:					20.961,23

Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA
Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Osni Augusto Souza da Silva - Secretario Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA
Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO
Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindec@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO
Juciema Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE
Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA
Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO
Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: segoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE
Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL
Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpcg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA
Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE
Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS
Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: serpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Hermínio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio Cézar da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

Anulação de Créditos				Data 10/12/2025	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipode Origem	Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
				SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
31	1	1.02.0.04.122.0029.2146.33903900.15000000			809,00
				SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
210	1	1.08.0.04.122.0029.2160.33903900.15000000			11.000,00
212	1	1.08.0.04.122.0029.2160.33909200.15000000			1.121,00
				SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	
597	1	1.18.0.26.122.0029.2161.33903000.15000000			8.031,23
Soma:					20.961,23

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.197/25
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Piraí - CAE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso das suas atribuições;

Considerando a necessidade de sintonia da Legislação Municipal com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 387 de outubro de 1994, a Lei Municipal nº 572 de agosto de 2000, a Lei Municipal nº 587 de dezembro de 2000, a Lei Municipal nº 1.025 de março de 2011 e a Lei nº 1.371 de julho de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

Considerando o processo nº 17462/2024-01.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Piraí

SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO-CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR – CAE – PIRAI – RJ

I – Das competências do CAE

Artigo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Piraí- RJ- CAE, instituído pela Lei nº 387 de outubro de 1994, modificada pelas Leis Nº 572 de agosto de 2000, 587 de dezembro 2000, 1.025 de março de 2011 e Lei nº 1.371 de julho de 2018, tornar-se a responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal, em matéria doutrinária, normativa e consultiva, ligada aos assuntos Do Programa Nacional de Alimentação Escolar e sua execução no Município de Piraí – RJ, tendo, doravante suas atribuições definidas neste Regimento.

Artigo 2º - O CAE tem por finalidade básica assegurar a execução do PNAE, em níveis de sua competência, deliberando, fiscalizando e assessorando as ações relativas ao Programa.

Artigo 3º - O CAE é constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I –(01) um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – (02) dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo Órgão de classe;

III – (02) dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV – (02) dois representantes de outro seguimento da Sociedade Civil;

§ 1º - Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os exercícios do mandato de Conselheiro do CAE são considerados serviço público relevante e não remunerado;

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de (04) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 4º - Considera-se extinta o mandato de Conselheiro nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de (03) três reuniões consecutivas com ou sem justificativas.

Parágrafo Único – Na ocorrência do previsto no caput deste artigo, cabe ao Presidente comunicar o fato ao chefe do Poder Executivo, a fim de que seja providenciada a nomeação do suplente para o cargo vago.

Artigo 5º - Cumpre ao CAE funcionar ininterruptamente, entretanto, é assegurado aos Conselheiros que queiram licença por um período não superior a 30 (trinta) dias.

II – Da Estrutura Básica e do Funcionamento

Artigo 6º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Conselheiros.

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente, podendo se realizadas reuniões extraordinárias, desde que convocados os Conselheiros com antecedência mínima de 48(quarenta e oito)horas.

Artigo 8º - As reuniões deliberativas só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – O Conselho poderá deslocar-se para qualquer ponto do Município, desde que os Conselheiros sejam avisados com antecedência de 07(sete) dias.

Artigo 9º - Em caso de empate a votação poderá ser adiada ou o Presidente poderá votar pela segunda vez, de acordo com a urgência da matéria.

Artigo 10º - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério da Presidência, para desempenho de determinadas tarefas.

IX – Comparecer às convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias nos dias e horas fixadas pelo presidente;

III- Dos Impedimentos e Ausências

Artigo 16º - Sempre que um conselheiro não puder comparecer à reunião, o fato deverá ser comunicado ao Presidente, que fará constar em Ata os motivos da ausência.

Artigo 17º - É assegurado ao Conselheiro o direito de registro de manifestação individual, através de declaração de voto ou voto em separado, na ata da reunião, salvo no caso de votação secreta.

IV – Da Secretaria Executiva

Artigo 18º - A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo, indicado por qualquer um dos Conselheiros e referendado pela maioria do Conselho.

Artigo 19º - A Secretaria Executiva compete:

I – assessorar, técnica e administrativamente a Presidência;

II – superintender administrativamente os serviços da Secretaria Executiva;

III – tomar as providências administrativas necessárias ao bom funcionamento do Conselho;

IV – manter a inter-relação com os órgãos e entidades ligadas ao Conselho;

V – prestar esclarecimento a Presidência, sempre que solicitado;

VI – manter fluxo de informações que permita superintender as atividades programadas;

VII – fornecer subsídios necessários aos membros do Conselho;

VIII – incumbir-se de todas as atividades administrativas, podendo exarar despachos de mero expediente;

IX – distribuir e acompanhar a elaboração dos trabalhos de apoio administrativo tais como: reprografia, protocolo e demais atividades auxiliares;

V – Das Disposições finais

Artigo 20º - Os Conselheiros terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, para apresentar parecer às matérias que lhes forem distribuídas nas regiões ou nas comissões especiais.

Artigo 21º - As reuniões poderão ser adiadas uma vez há requerimento de qualquer de qualquer dos Conselheiros.

Artigo 22º - qualquer Conselheiro poderá requerer vista à matéria em votação;

§ 1º - O prazo para a vista da matéria é de 5 (cinco) dias, ficando automaticamente convocada nova reunião para o dia seguinte ao término do prazo.

§ 2º - Não será concedida vista a quem já tenha obtido.

Artigo 23º - Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I – favoráveis os que concordarem com as conclusões e os que contenham restrições;

II – contrários os vencidos;

Parágrafo Único – Sempre que o parecer concluir por restrições, o Conselheiro deverá apresentar, por escrito, em que consiste sua divergência.

Artigo 24º - A distribuição das matérias será feita pelo presidente.

Artigo 24º - A distribuição das matérias será feita pelo Presidente.

Artigo 25º - De todas as reuniões serão lavradas Atas onde deverá constar o sumário do que ocorreu, a lista dos presentes, a justificativa dos ausentes e o resultado das deliberações.

§ 1º - As atas deverão ser lidas e aprovadas na reunião imediatamente posterior à sua realização e serão assinadas pelo Secretário Executivo e o Presidente.

Artigo 26º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraí, 10 de dezembro de 2025

DECRETO 7.198/25 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$550.100,00 (Quinhentos e cinqüenta mil e cem reais.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 7198				
Suplementação de Créditos				Data 10/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
1255	1255	1	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1.19.1.12.361.0015.2083.31901100.25001001	550.100,00
Soma:				550.100,00
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.....				550.100,00

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.199/25 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.422,00 (Mil, quatrocentos e vinte e dois reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7199				
Suplementação de Créditos			Data 10/12/2025	
Cód. Reduz.	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
248	1	1.09.0.27.812.0050.2311.33903900.15000000	1.422,00	
Soma:			1.422,00	
Anulação de Créditos				
Cód. Reduz.			Data 10/12/2025	
Cód. Reduz.	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
242	1	1.09.0.27.812.0050.2310.33903900.15000000	1.422,00	
Soma:			1.422,00	

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.200/25
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 516.400,00 (Quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7200				
Suplementação de Créditos			Data 10/12/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
26	905	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31911300.15000000	7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E COORD. GOVERNAMENTAL				
191	905	1	1.07.0.04.121.0029.2159.31911300.15000000	7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA				
328	1031	1	1.11.0.04.122.0029.2152.31901300.15000000	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
806	1031	1	1.22.0.04.122.0029.2153.31901300.15000000	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA				
961	962	1	1.21.0.13.392.0010.2056.33604100.27190000	41,12
1256	1055	1	1.21.0.13.392.0010.2056.33604100.17190000	12.358,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA				
1257	613	1	1.18.0.26.451.0030.2183.33903900.17050000	450.000,00
Soma:				516.400,00
Anulação de Créditos				
				Data 10/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA				
613	1	1.18.0.26.782.0030.2173.33903900.17050000	450.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
905	1	1.12.0.20.604.0035.2249.33903900.15000000	14.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA				
962	1	1.21.0.13.392.0010.2056.33904800.27190000	41,12	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
1031	1	1.14.0.17.541.0038.2260.33903000.15000000	40.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA				
1055	1	1.21.0.13.392.0010.2056.33904800.17190000	12.358,88	
Soma:				516.400,00

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.201/25
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 59.400,48 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos reais e quarenta e oito centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7201				
Suplementação de Créditos			Data 10/12/2025	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
255	262	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901300.15001002	19.942,00
269	847	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.16350000	260,00
269	267	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.16350000	12.996,48
841	262	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.15001002	6.500,00
901	279	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903000.15001002	1.500,00
963	262	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33909100.15001002	18.202,00
Soma:				59.400,48

Anulação de Créditos			
Data 10/12/2025			
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
262		1	1.10.1.10.122.0032.2237.33904900.15001002
267		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903000.16350000
279		1	1.10.1.10.125.0005.2039.33904800.15001002
847		1	1.10.1.10.122.0032.2238.44905200.16350000
Soma:			59.400,48

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.194/25
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Piraí, visando o levantamento do Balanço Geral do exercício de 2025, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle Interno – SAFCI envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e os Relatórios de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2025 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços devem ser efetuados considerando a ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, pela correta transição e encerramento do exercício;

D E C R E T A:

Art. 1º – Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, as Secretarias Municipais e os Fundos vinculados a estes órgãos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º – Só poderão ser emitido os empenhos relativo as despesas relacionadas abaixo, até 31 de dezembro de 2025:

I – Processos licitatórios concluídos em dezembro de 2025;

II – Educação e saúde (gastos classificados na função "12" e "10");

III – Obrigações tributárias;

IV – Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

V – Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições;

VI – Juros, amortização e encargos das dívidas públicas;

VII – Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde e do Salário Educação;

VIII – Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;

IX – Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e

X – Encargos Financeiros;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fazenda poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelas Secretarias Municipais solicitantes e seus respectivos fundos, o empenho de despesas não previstas, além do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º – O recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo, deverão ocorrer até 12 de dezembro de 2025.

Art. 4º – Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de execução até 19 de dezembro de 2025, deverão ser cancelados até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º – Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo Único: As Secretarias Municipais e seus respectivos fundos deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o exercício de 2026 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício.

Art. 6º – Os procedimentos licitatórios, consignados a conta dos recursos fixados no orçamento de 2025, poderão ter continuidade no exercício subsequente utilizando o respectivo Programa de Trabalho, constante da Lei Orçamentária Anual de 2026, aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 7º – As Despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de abril de 2026, terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de maio de 2026.

Parágrafo Único – Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de abril de 2026, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, pelas Secretarias Municipais e seus respectivos fundos, Processo Administrativo devidamente justificado até o dia 13 de março de 2026, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

Art. 8º – Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Art. 9º – Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 10 – Para os serviços prestados no mês de dezembro/2025, solicitar com a empresa/fornecedor a nota fiscal até a data de 22/12/2025.

Art. 11 – Os pagamentos ocorrerão no mês de dezembro/2025 conforme dispõe o Decreto nº 4.886, de 28 de dezembro de 2018, relativo a ordem cronológica de pagamento.

Art. 12 – A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791
Dados: 2025.12.10 16:21:01 -03'00'
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2552/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Governo, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo administrativo nº PIR-020201/000423/2025;

R E S O L V E designar os servidores municipais, **PEDRO MASCARENHAS OSÓRIO FERREIRA**, Supervisor Técnico, matrícula nº 13824 e **FABIANA GARCIA DOS SANTOS GUIMARÃES**, analista operacional, matrícula nº 13607 para exercerem a função de Fiscalizar e acompanhar o pregão eletrônico nº 010/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025****AVISO DE ADIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Piraí, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados que fica adiada a abertura do Pregão Eletrônico nº 041/2025, referente à Registro de Preços para eventual Locação de Equipamentos de Informática, **para o dia 22/12/2025 às 09 horas**, em decorrência de alterações no edital. **Informações:** Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950, ou por meio eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-lititacoes>

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025.

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais.

Data/Hora: 22/12/2025 às 09 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Piraí-RJ

Informações: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950, ou por meio eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-lititacoes>

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA SMS/GS Nº. 098 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Piraí;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. **PIR-020216/000993/2025** – Pregão Eletrônico nº. **SMS-036/2025**.

a) Ata de Registro de Preço nº. **090/2025** – Empresa: **S. Jorge C Monteiro Ltda.**

b) Ata de Registro de Preço nº. **091/2025** – Empresa: **Comercial Reprosul Ltda.**

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Tiago da Silva – Matrícula 12445;

Fiscal Administrativo II: Péricles Gomes Lara Filho – Matrícula 12596;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº 099 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa responsável pela Coordenação do Setor de Vigilância Ambiental em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí.

A Secretaria Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, c/c as atribuições da gestão municipal para normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, prevista no Art. 18, inciso XII, da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Piraí;

Considerando que o Setor de Vigilância Ambiental em Saúde desempenha atividades essenciais, tais como: vigilância e controle de vetores e reservatórios; acompanhamento de fatores ambientais relacionados a agravos; articulação com equipes de vigilância epidemiológica e atenção à saúde, além da coordenação de ações de campo e estratégias intersetoriais, exigindo liderança, conhecimento técnico, organização e capacidade de gestão;

Considerando a importância estratégica do Setor de Vigilância Ambiental em Saúde para o monitoramento, prevenção e controle dos riscos ambientais que impactam diretamente na saúde da população;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade das ações, evitar prejuízos operacionais e assegurar o adequado funcionamento do Setor de Vigilância Ambiental em Saúde, especialmente em um período crítico para o enfrentamento de doenças de transmissão vetorial e outras demandas ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora GERDAINE OLIVEIRA ALENCAR FERREIRA, Agente de Endemias, matrícula 10714, para assumir a coordenação do Setor de Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai, em 19 de novembro de 2025.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº. 100 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Piraí;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. PIR-020216/000886/2025 – Dispensa Eletrônica nº. SMS-037/2025.

a) Empresa: T.S.A. DE PAIVA COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA.

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Monique Lima Baião, matrícula: 5518;
Fiscal Administrativo II: Creusa Garcia de Souza, matrícula: 4754;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
 Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº. 101 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Piraí;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. PIR-020216/000910/2025 – Pregão Eletrônico nº. SMS-037/2025.

a) Ata de Registro de Preços nº. 092/2025 – Empresa: Green Med Distribuidora e Importadora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda.

b) Ata de Registro de Preços nº. 093/2025 – Empresa: Viva Farmacêutica S/A

c) Ata de Registro de Preços nº. 094/2025 – Empresa: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.

d) Ata de Registro de Preços nº. 095/2025 – Empresa: HRX Produtos Hospitalares Ltda.

e) Ata de Registro de Preços nº. 096/2025 – Empresa: Max Pharma Comércio

f) Ata de Registro de Preços nº. 097/2025 – Empresa: Novasul Com. de Produtos Hosp. Ltda.

g) Ata de Registro de Preços nº. 098/2025 – Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda.

h) Ata de Registro de Preços nº. 099/2025 – Empresa: JC Produtos Farmacêuticos e Hosp. Ltda.

i) Ata de Registro de Preços nº. 100/2025 – Empresa: GMC Dist. de Medicamentos Ltda.

j) Ata de Registro de Preços nº. 101/2025 – Empresa: Ativa Médica Cirúrgica Ltda.

k) Ata de Registro de Preços nº. 102/2025 – Empresa: Multifarma Com. e Representações Ltda.

l) Ata de Registro de Preços nº. 103/2025 – Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

m) Ata de Registro de Preços nº. 104/2025 – Empresa: Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda.

n) Ata de Registro de Preços nº. 105/2025 – Empresa: Dimaster – Com. de Produtos Hosp. Ltda.

o) Ata de Registro de Preços nº. 106/2025 – Empresa: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

p) Ata de Registro de Preços nº. 107/2025 – Empresa: Veritas Farma Distribuidora Ltda.

q) Ata de Registro de Preços nº. 108/2025 – Empresa: Realmed Distribuidora Ltda.

r) Ata de Registro de Preços nº. 109/2025 – Empresa: Mediton Farmacêutica Ltda.

s) Ata de Registro de Preços nº. 110/2025 – Empresa: Medka Distribuidora Hospitalar Ltda.

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Roselane Cruz dos Santos – matrícula: 10524;

Fiscal Administrativo II: Virginia Vasconcelos Vilela – matrícula: 12835;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
 Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº. 102 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Piraí;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. PIR-020216/002338/2025.

a) Empresa: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA.

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Marlucia Reis Valente Maia, matrícula nº 7553-9;
Fiscal Administrativo II: Danielle Alice Botelho, matrícula nº 9571;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
 Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº. 103 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Piraí;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. PIR-020216/000480/2025.

a) Empresa: **JCJ DROGARIA LTDA.**

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Roselane Cruz dos Santos – Matrícula: 10524;

Fiscal Administrativo II: Jose Henrique Rosa Teixeira – Matrícula: 12821;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

PORTRARIA SMS/GS Nº. 104 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Piraí;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. PIR-020216/000831/2025.

a) Contrato nº 009/2025 - Empresa: **CALLMED INTERMEDIACAO DE SERVICOS MEDICOS S.A.**

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Rosane de Souza Silveira Rabelo – matrícula 13120;

Fiscal Administrativo II: Camila Troccoli Ramon – matrícula 7676

Fiscal Administrativo III: Pedro Paulo de Souza Silveira Pietro – matrícula 12777

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).



Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

PORTRARIA SMS/GS Nº. 105 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Piraí;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. PIR-020216/000591/2025 – Pregão Eletrônico nº. SMS-033/2025.

a) Ata de Registro de Preço nº. 111/2025 – Empresa: **Medical CL23 Comércio de Produtos Médicos Ltda.**

b) Ata de Registro de Preço nº. 112/2025 – Empresa: **São Geraldo Material Médico e Ortopédico Ltda.**

c) Ata de Registro de Preço nº. 113/2025 – Empresa: **Golden Produtos Odontológicos Ltda.**

d) Ata de Registro de Preço nº. 114/2025 – Empresa: **Vale Comercial Ltda.**

e) Ata de Registro de Preço nº. 115/2025 – Empresa: **Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Andréa Sabino Filgueiras Abranches – Matrícula: 11284;
Fiscal Administrativo II: Rosane de Souza Silveira – matrícula: 12760;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).



Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Saúde



DENGUE: PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**






DENGUE: PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**

